



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PERMISSÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pedra brita e pó de pedra brita para uso nas estradas municipais e urbanas do município de São Joaquim, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 19/2026, **a participação de empresas reunidas em consórcio NÃO será permitida**. Assim, apresenta-se este termo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

Justificativa: A participação mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, vejamos:

Art. 6º. Para fins desta Lei consideram-se:

XXII – obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos); (Vide Decreto nº 12.807, de 2025).

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

São Joaquim-SC, 12 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

VALNEI DA ROSA

Data: 18/08/2026 14:54:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALNEI DA ROSA
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pedra brita e pó de pedra brita para uso nas estradas municipais e urbanas do município de São Joaquim, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 19/2026 se enquadra como:

- ☒ (X) Fornecimento de bens comuns
- ☐ () Serviço comum
- ☐ () Serviço especial
- ☐ () Serviço comum de engenharia
- ☐ () Serviço especial de engenharia
- ☐ () Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Obra comum
- ☐ () Obra especial

Justificativa:

Os materiais pretendidos possuem características, padrões de qualidade, dimensões, granulometria e demais requisitos técnicos que podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, mediante especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

A necessidade da Administração pode ser plenamente atendida mediante a definição prévia das especificações dos materiais, das quantidades, das condições de fornecimento, dos prazos e dos critérios de aceitação, permitindo que os fornecedores apresentem propostas comparáveis entre si.

Assim, o enquadramento como bem comum mostra-se adequado à natureza do objeto, contribuindo para ampliar a competitividade, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

E, quanto à regularidade no fornecimento:

- ☒ (X) contínuo
- ☐ () não contínuo

Justificativa:

A regularidade do fornecimento de pedra brita e pó de pedra brita mostra-se necessária em razão da natureza contínua das atividades de manutenção, conservação e recuperação das estradas municipais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

Dessa forma, a previsão de fornecimento parcelado e regular mostra-se tecnicamente adequada e necessária para assegurar a continuidade das ações de manutenção da malha viária municipal, possibilitando resposta rápida às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e garantindo melhores condições de segurança e trafegabilidade aos usuários das estradas municipais.

São Joaquim-SC, 12 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA

Data: 19/08/2026 10:39:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Viação



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Compras

MAPA DE RISCOS

SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Constatação de Ocorrência	Risco	Medida Recomendável
	X		ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
	X		ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna.
	X		ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades.
	X		ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
	X		ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos.
	X		Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21 e decreto municipal	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
	X		Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado	Sobrepçoço ou licitação deserta	Secretaria/órgão requisitante deve reformular a pesquisa
	X		Atraso na solicitação de abertura de procedimento licitatório	Risco de a licitação em vigor finalizar sem nenhum fornecedor habilitado.	Orientar prazo mínimo para solicitação de abertura de processo licitatório.
	X		Ausência de estipulação da forma de execução do objeto	Dificuldades de execução, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento.	Inclusão da forma de execução do objeto no ETP e/ou Termo de Referência.
	X		Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
	X		Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.
Responsável:			RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA		Cargo: Secretário Municipal de Obras e Viação
Assinatura:					Data: 12/08/2026

JOSE TEODORO DE
SENA
AMARAL:03716086940

Assinado de forma digital por
JOSE TEODORO DE SENA
AMARAL:03716086940
Dados: 2026.08.21 16:45:30
-03'00'



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pedra brita e pó de pedra brita para uso nas estradas municipais e urbanas do município de São Joaquim, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 19/2026, **SERÁ EXIGIDO:**

(X) A apresentação de balanço patrimonial e declarações contábeis, na forma do art. 69, I da Lei nº 14.133/2021;

(X) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: a Administração Pública precisa ter um mínimo de condição financeira para entrega/prestação do objeto, por isso, a exigência assinalada acima.

Em sendo exigido Balanço e demonstrações contábeis, os índices mínimos deverão ser superiores a 1

(um) para os seguintes indicadores: Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Justificativa para os índices: a avaliação da capacidade econômica da empresa, por meio dos índices acima, está sendo feita de forma objetiva, apresentando-se o método de cálculo e os indicadores financeiros que serão considerados. Assim, entende-se que há atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/21. Inclusive, a Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018, do Governo Federal, adota os mesmos índices, que são usuais no mercado.

São Joaquim-SC, 12 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

VALNEI DA ROSA

Data: 18/08/2026 14:54:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALNEI DA ROSA

Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pedra brita e pó de pedra brita para uso nas estradas municipais e urbanas do município de São Joaquim, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 19/2026, **SERÁ VEDADO A ADESÃO de outros municípios, como não participantes, na ata de registro de preços que vier a ser formalizada** pelo Município de São Joaquim, considerando:

Justificativa:

O Município não possui condições de pessoal e capacidade técnica para gerir outras adesões à respectiva ata. Ademais, já há justificativa de que o Município é o único contratante para o objeto em questão.

São Joaquim-SC, 12 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

VALNEI DA ROSA

Data: 18/08/2026 14:54:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALNEI DA ROSA

Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES NA PESQUISA DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pedra brita e pó de pedra brita para uso nas estradas municipais e urbanas do município de São Joaquim, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 19/2026, a definição do preço estimado se deu por meio de pesquisa realizada diretamente com fornecedores.

Justificativa da escolha dos fornecedores:

A escolha dos fornecedores a serem considerados no presente processo de contratação foi realizada com base em critérios que buscam assegurar a vantajosidade para a Administração Pública, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, a capacidade de fornecimento e o atendimento às especificações e condições estabelecidas para o objeto.

Para a definição dos fornecedores, foram consideradas empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto da contratação e que possuem condições de atender às demandas da Administração, observando-se, sempre que possível, a disponibilidade de fornecedores no mercado regional e/ou nacional, de modo a ampliar a competitividade e obter parâmetros confiáveis para a formação do preço estimado.

Dessa forma, considera-se que os fornecedores selecionados para a realização da pesquisa apresentam pertinência com o objeto, capacidade potencial de atendimento e representatividade suficiente para subsidiar a formação do preço estimado, contribuindo para que a Administração disponha de uma referência de mercado adequada e confiável para o planejamento da contratação.

São Joaquim-SC, 12 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

VALNEI DA ROSA

Data: 18/08/2026 14:54:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALNEI DA ROSA

Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA O USO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pedra brita e pó de pedra brita para uso nas estradas municipais e urbanas do município de São Joaquim, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 19/2026 **SERÁ UTILIZADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando as hipóteses dos artigos 86 e 87 do Decreto Municipal nº 595/2023:

() I - Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; (X) Não se aplica.

(X) II - For mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida (por exemplo, por quilômetro rodado, por metro quadrado, e outros), por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

Justificativa: Os itens serão adquiridos de forma fracionada, conforme a real necessidade das frentes de trabalho, limitando-se aos quantitativos máximos estipulados.

() III - For conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada ou nacional;

Justificativa: _____. (X) Não se aplica.

() IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

Justificativa: _____. (X) Não se aplica.

Em se tratando de obra ou serviço de engenharia: (X) Não se aplica.

() Há termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

Justificativa: _____.

() necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

Justificativa: _____.

São Joaquim-SC, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA
Data: 19/08/2026 10:39:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Viação